



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

SOBRE: O Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 152/2024

A Comissão de Inclusão da Pessoa com Deficiência, após análise do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 152/2024, que “Institui o laudo médico que atesta a Síndrome de Down em laudo permanente e outras providências”, manifesta-se favoravelmente à aprovação da referida matéria.

O projeto em questão aborda uma questão de extrema relevância para a comunidade de pessoas com deficiência, especialmente aquelas diagnosticadas com a Síndrome de Down. A proposta de tornar o laudo médico permanente, sem necessidade de renovação para acesso a serviços públicos municipais e concessão de direitos, representa um avanço significativo na garantia dos direitos dessas pessoas, eliminando burocracias desnecessárias que podem se transformar em barreiras ao pleno exercício de sua cidadania.

A exigência de laudos médicos atualizados para condições que são permanentes e irreversíveis, como é o caso da Síndrome de Down, configura-se como uma prática desproporcional e muitas vezes onerosa para as famílias, além de desnecessária do ponto de vista clínico. A validade permanente do laudo médico proposto pelo projeto simplifica processos e evita o desgaste desnecessário de pessoas que já enfrentam desafios cotidianos significativos.

Além disso, o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 152/2024 reforça a necessidade de respeito e dignidade no atendimento às pessoas com deficiência, alinhando-se aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da inclusão social.

Por fim, é importante destacar que as despesas decorrentes da implementação desta lei serão suportadas por verbas orçamentárias próprias, o que demonstra o compromisso do município com a inclusão e o bem-estar das pessoas com deficiência, sem gerar impacto financeiro adicional significativo.

Dessa forma, esta Comissão entende que o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 152/2024 está em plena consonância com os direitos das pessoas com deficiência e atende a uma demanda justa e necessária. Assim, recomenda-se a aprovação do referido projeto

Sorocaba, 13 de agosto de 2024

PÉRICLES RÉGIS
PRESIDENTE

DYLAN DANTAS
membro/Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 360031003700350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360031003700350039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Fernando Alves Lisboa Dini** em 13/08/2024 10:05

Checksum: **5DCED101325331013993F6D80EF17DA4245A793BF8FD17F6ED57A6D54DFA6ABA**

Assinado eletronicamente por **Dylan Roberto Viana Dantas** em 13/08/2024 10:27

Checksum: **3AC684300FE1145210896E22A7B4A2872C645EBC9EECFBBCFDB1624A76A2503**

Assinado eletronicamente por **Péricles Régis Mendonça de Lima** em 13/08/2024 11:27

Checksum: **E6A33EFF493D989744DAA66B304C0B03143BBF6AC94AE2AFB057F0ED02DA5E62**

